



LEI Nº 1.079, de 29 de junho de 1.989.

Ficam iguais os proventos dos Pensionistas da Prefeitura Municipal de Canindé, e concede aumento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

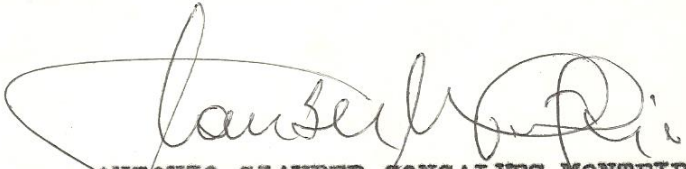
Art. 1º - Fica concedido um aumento nos proventos dos Pensionistas da Prefeitura Municipal de Canindé, na ordem de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Ficam iguais os proventos dos Pensionistas da Prefeitura Municipal de Canindé.

Art. 3º - Os Pensionistas terão seus proventos iguais quando vinha havendo disparidade nos valores dos mesmos, passando todos eles para NCz\$ 28,08 (vinte e oito cruzados novos e oito centavos) e a partir de 01 de julho de 1.989, para NCz\$ 56,16 (cinquenta e seis cruzados novos e dezesseis centavos).

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 29 de junho de 1.989.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL